



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DECISÃO – TERMO DE PENHORA

Processo nº: **0001507-69.2019.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Condominio Residencial Alto da Boa Vista Moema**
 Executado: **Maria Augusta Souza Garcia**

CONCLUSÃO

Aos 28 de julho de 2020, faço estes autos conclusos ao(à) Exm^{o(a)}. Sr^(a). Dr^(a). **ISABELA DE SOUZA NUNES FIEL**, MM^{o(a)}. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Vera Lucia Aparecida de Melo, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Vistos.

1. Defiro o pedido da parte exequente para que a penhora recaia sobre o imóvel matriculado sob nº 75.750 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP, em nome de Maria Augusta Souza Garcia (certidão de fls. 160/164), assim descrito: apartamento nº 21 do Bloco nº 3, padrão B, situado nesta cidade, no condomínio denominado Residencial Alto da Boa Vista, na Avenida Caramuru, nº 2.600.

Fica nomeada depositária a executada proprietária do bem, independentemente de outra formalidade, nos termos do §1º do art. 845 do Novo CPC.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como **Termo de Penhora**, considerando-se formalizada nesta data.

2. Providencie o Cartório o registro na matrícula do imóvel, pelo sistema ARISP, certificando nos autos.

Caso o credor não tenha informado *e-mail* nos autos e número de celular para contato, deverá fazê-lo, para encaminhamento do boleto.

Registre-se que a utilização do referido sistema *on-line* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Não sendo possível a penhora na forma eletrônica, fica desde já deferido a expedição de mandado/ofício para a mesma finalidade, cabendo ao credor seu encaminhamento.

3. A parte executada fica intimada da penhora na pessoa de seu advogado, por meio da publicação da presente no DJE, ficando aquela constituída por este ato como depositária, nos termos do artigo 841, §1º e 845, § 1º do Novo CPC.

4. Requeira a parte exequente o que de direito em relação às intimações previstas no artigo 799 do CPC/2015.

Havendo qualquer registro ou averbação de penhora, arrolamento ou garantia em favor da Fazenda Pública, deverá a parte exequente providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, indicando o endereço e recolhendo as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

5. Cumpridas as determinações acima, intime-se a parte exequente para que se manifeste em prosseguimento do feito, inclusive sobre avaliação e interesse na adjudicação do bem.

Cumpra-se com urgência e, após, intmem-se.

Ribeirão Preto, 28 de julho de 2020.

ISABELA DE SOUZA NUNES FIEL
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA